



PROJETO DE LEI N°. 047, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Cozinheiro e Auxiliar de Cozinha.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para os seguintes cargos:

I – 1 (um) Cozinheiro Escolar, Nível III, Padrão 5, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar na Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN;

II – 1 (um) Auxiliar de Cozinha, Nível III, Padrão 2, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto na Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal N°. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal N°. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

II - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 047/2023, que possui uma relevância significativa para a comunidade escolar, pois busca definir situação de excepcional interesse público e autorizar a contratação temporária de Cozinheiro Escolar e Auxiliar de Cozinha.

A importância desses cargos é respaldada pelo Memorando Interno nº 283/2023/ SMEC, o qual destaca a necessidade de contratação desses profissionais para atender às demandas específicas das unidades escolares. Esse documento, anexo ao presente ofício, apresenta detalhes sobre a escassez de recursos humanos na área de alimentação escolar, bem como os benefícios proporcionados aos estudantes por meio de uma alimentação adequada.

Os Cozinheiros Escolares e Auxiliares de Cozinha são peças-chave para a oferta de refeições equilibradas e nutritivas, promovendo o desenvolvimento saudável dos alunos. Eles planejam cardápios balanceados, preparam as refeições com cuidado e segurança, e asseguram a distribuição adequada para atender às necessidades alimentares das crianças e jovens.

No entanto, diante da carência de recursos humanos nessa área, é necessário recorrer à contratação temporária para suprir essa demanda emergencial. O Projeto de Lei em questão busca viabilizar essa contratação, permitindo que as escolas continuem oferecendo uma alimentação de qualidade aos alunos.

Dessa forma, reforçamos a importância desse projeto e solicitamos o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa para que possamos garantir o acesso dos estudantes a uma alimentação saudável e adequada.

Cabe destacar que não há necessidade de impacto orçamentário, considerando que as despesas já se encontram previstas na folha de pagamento.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e compreensão de todos os vereadores.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2023.06.26 16:38:26 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Mem. Nº 283/2023-SMEC.

Santo Augusto, 23 de junho de 2023.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Gabinete da Prefeita

Assunto: **solicita os trâmites legais para o encaminhamento de Projeto de Lei para a contratação temporária de um (01) Cozinheiro (a) e um (01) Auxiliar de Cozinha para UAN.**

Solicitamos os trâmites legais para o encaminhamento de Projeto de Lei para a contratação temporária de um (01) Cozinheiro (a) e um (01) Auxiliar de Cozinha, regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para um período de seis (06) meses, prorrogável por igual período, para substituir Marlise Caetano (Auxiliar de Cozinha), exonerada em 21/06/2023 e Ederaldo Vianna de Abreu (Cozinheiro), o qual terá seu contrato rescindido em outubro do corrente ano. A Unidade de Alimentação e Nutrição – UAN atende diariamente um volume de aproximadamente 1.500 alunos da Rede Municipal de Ensino. Ante este fato e dada a relevância das atividades desenvolvidas por estes servidores, solicitamos a contratação emergencial a fim de manter a continuidade dos serviços inerentes, vinculados a educação.

Informamos ainda, que foi encaminhado o pedido para a realização do Impacto Financeiro através do Mem. Nº 283/2023 para as devidas contratações.

Para seleção do candidato, a ser contratado, será utilizado o banco de concursados com observância da ordem de classificação obtida no Concurso Público de Nº 01/2019, para o respectivo cargo.

Respeitosas saudações,


Eliane Teresinha Paier,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido 23/06/23


Devido conforme solicitado, encaminhado ao setor responsável para providências.
